



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

EMENDA Nº - CCJ

(à PEC nº 45, de 2019)

O Art. 9º, parágrafo 3º, inciso II, alínea b da PEC 45 de 2019, com o intuito de fortalecer e proteger o desenvolvimento do Setor de produção de Flores e Plantas Ornamentais, permitindo a sua **DESONERAÇÃO**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A lei complementar que instituir o imposto de que trata o art. 156-A e a contribuição de que trata o art. 195, V, ambos da Constituição Federal, poderá prever os regimes diferenciados de tributação de que trata este artigo, desde que sejam uniformes em todo o território nacional e sejam realizados os respectivos ajustes nas alíquotas de referência com vistas a reequilibrar a arrecadação da esfera federativa.

§ 3º Lei complementar definirá as hipóteses em que será concedida:

II – Redução em 100% (cem por cento) das alíquotas dos tributos referidos no caput para:

b) produtos hortícolas, frutas e ovos, de que trata o art. 28, III, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com a redação vigente em 31 de maio de 2023 e flores e plantas ornamentais;"

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Tributária tem como objetivo principal unificar cinco tributos (ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS) em dois impostos, o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e o IS (Imposto Seletivo), e uma contribuição, a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços).

No entanto, o setor de flores e plantas ornamentais, mesmo compondo o agronegócio, não foi beneficiado com a potencial redução de alíquota prevista na alínea b do inciso II do § 3º do art. 9º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, ao contrário dos produtos hortícolas e frutas, classificados nos Capítulos 7 e 8, e ovos, classificados na posição 04.07, todos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Esse tratamento causará um aumento da carga tributária que impactará negativamente a alta empregabilidade feminina própria desse setor.

Atualmente, a produção e a comercialização de flores e plantas geram mais de 272.000 empregos diretos e 800.000 indiretos, representando 1,17% dos empregos gerados pelo Agronegócio, sendo setor agropecuário que mais emprega mulheres,



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

correspondendo a mais de 48% da força de trabalho total e, em algumas localidades, esse número chega a 63%.

Vale registrar que o setor possui forte atuação em diversos Estados, como, por exemplo, o Ceará, São Paulo, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. O PIB do setor saltou de R\$ 4,8 bilhões em 2012 para R\$ 18,4 bilhões em 2022, e a sua cadeia fomenta diversos outros segmentos, como o turismo e o comércio, gerando riqueza e renda.

As produções de: Flores, Plantas Ornamentais e Grama, no Estado de Santa Catarina, hoje, contam com cerca de 750 produtores (60% dentro da agricultura familiar e 40% entre produtores e empresas de grande porte), cultivando 1600 hectares, distribuídos em 115 municípios, gerando 5.859 empregos diretos e mais de 10 mil empregos indiretos. O PIB estimado do setor é de R\$ 596 milhões/ano, o que confere ao Estado o posto de 3º maior do país em produção de plantas ornamentais.

Além de se constituir como poderoso instrumento de desenvolvimento social e econômico, durante a pandemia de covid-19 ficou evidenciada a importância desses produtos para o meio ambiente e o bem-estar emocional das pessoas.

Portanto, apresentamos essa emenda para garantir que as flores e plantas ornamentais, classificados no Capítulos 6 da TIPI, sejam beneficiárias da alíquota zero de IBS e CBS.

Conferir tratamento distinto a esse importante setor da economia nacional é valorizar os trabalhadores, em especial as mulheres, que fazem parte dessa cadeia.

Diante dessas considerações, pedimos o apoio dos colegas Senadores e Senadoras para aprovação desta importante medida.

Sala das Comissões,

Senador **JORGE SEIF**